



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 2/2021 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 82/2021

ALTERA A EMENTA E A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 7.085/2019 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.085/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 7.085/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Itajaí, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto substitutivo que visa modificar o Projeto de Lei Ordinária nº 82/2021 com o objetivo de adequá-lo à melhor técnica legislativa, considerando a legislação e constitucionalidade de seu texto.

O projeto de lei em questão visa vedar a nomeação de agentes públicos, efetivos e comissionados, no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Itajaí, condenados nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com objetivo de impor regra geral de moralidade administrativa e concretizar os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), como bem firmado pelo Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, no Recurso Extraordinário 1308883/SP, que confirmou a constitucionalidade de lei idêntica no Município de Valinhos/SP.

Por se tratar de um tema de relevante valor social, bem como um instrumento, mesmo indireto, de combate à violência doméstica, solicita-se aos pares a análise e aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MAIO DE 2021

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos